



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101889.2025

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Nova Contratação - Fornecimento de Água e Esgoto - Rolim de Moura/RO

JUSTIFICATIVA - SGAP/SGAP-CPC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de processo administrativo para contratação de serviço contínuo de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura.

O processo teve início com o Documento de Oficialização de Demanda (0612358) e logo após teve Despacho exarado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício autorizando a abertura do procedimento administrativo visando a contratação (0614747).

Posteriormente a Diretoria Administrativa elaborou o Termo de Referência (0667100) e seu adendo (0678816).

Consta dos autos o contrato já existente de prestação do serviço a ser contratado (0737012), bem como, o Atestado de Exclusividade, a demonstrar que a empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.095.290/0001-62, é a única prestadora do serviço no município de Rolim de Moura/RO.

Posteriormente, foram amealhados aos autos os documentos e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa a ser contratada, que estão anexados nos Ids. 0741534, 0737051, 0742629 e 0742640, os quais estão de acordo com as exigências constantes do termo de referência. Ademais, juntou-se também os relatórios de consulta ao SICAF 0742621 e CAGEFIMP (0742656) a fim de averiguar se não há nenhum impedimento da empresa em contratar com a Administração Pública.

Adiante, a **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu pré-empenho (0681088) no valor R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), que contempla a cobertura das despesas previstas para o período de junho a dezembro do exercício corrente, em consonância ao princípio da anualidade orçamentária.

Portanto, em atendimento ao Despacho da Secretária Geral de Administração e Planejamento, constante no Id. nº 0680014, no sentido de que seja elaborada justificativa de inexigibilidade de licitação, caso presente a hipótese ensejadora, esta comissão assim se posiciona.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a recente revogação da Lei n.º 8.666/93, a atualização contratual é justificada pela necessidade de adequar os termos avençados no Contrato nº 006/2019 (0009370) ao novo cenário legal. O ajuste é apoiado pelo Parecer Jurídico n.º 06/2024-PGE/DEF (0342820), que confirma a necessidade de promover a extinção dos contratos firmados por prazo indeterminado e celebrar novos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, bem como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

Nesse contexto, o fornecimento contínuo de água tratada e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário revestem-se de caráter essencial para a Defensoria Pública, assegurando condições adequadas de salubridade e segurança no ambiente de trabalho, fundamentais para o bem-estar de membros, servidores, colaboradores e assistidos. A disponibilização de água potável é imprescindível para a prevenção de doenças e a manutenção da higiene, enquanto o adequado tratamento e descarte de efluentes previnem contaminações e contribuem para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, tais serviços são indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, refletindo na eficiência do atendimento prestado e na adequada imagem da instituição.

Além disso, a contratação reforça a busca pela eficiência e celeridade administrativa, especialmente diante da natureza contínua dos serviços essenciais prestados por uma concessionária em regime de monopólio, garantindo a regularidade e a qualidade do fornecimento.

III - DA LEGALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a inexigibilidade de licitação é aplicável conforme a inciso I, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Após análise apenas perfunctória dos autos, verifica-se que se trata da **contratação de empresa única e exclusiva** na prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário na cidade de Rolim de Moura, o que implica em inviabilidade da competição, tratando-se, repita-se, a empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.095.290/0001-62, única no fornecimento dos referidos serviços nesse Município.

Nesse sentido, a aquisição em tela subsume-se ao inciso I do artigo supra citado, na medida em que se enquadra como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, conforme carta de exclusividade constante em Id. n.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021	Identificação no processo
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	O Documento de oficialização da demanda no documento de Id. 0612358, elaborado pelo Departamento de contratos e convênios.
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	A estimativa da despesa deflui do contrato já existente entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a empresa a ser contratada - Contrato nº 093/2016 (0737027) ao novo cenário legal.
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	O Parecer Jurídico relativo à legalidade da contratação será realizado <i>a posteriori</i> pela setorial da Procuradoria do Estado de Rondônia junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	De acordo com a declaração de adequação orçamentária e financeira (0681109) e pré-empenho n 2025PE000193 (0681088) apresentados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Os documentos de habilitação estão nos documentos ids.0741534, 0737051, 0742629, 0742640, 0742621, de acordo com as exigências contidas no item 12 do termo de referência id. 0681202.
VI - razão da escolha do contratado;	A escolha da empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.095.290/0001-62 , se dá em razão da exclusividade que esta detém para a prestação do serviço, na cidade de Rolim de Moura/RO (0688079).
VII - justificativa de preço;	A justificativa do preço baseia-se na média de consumo, demonstrada no item 13 do Termo de Referência haja vista o contrato em vigência existente, os quais demonstram que o preço oferecido pela empresa em tela está em conformidade com os praticados no mercado.
VIII - autorização da autoridade competente.	A autorização da Secretaria Geral de Administração e Planejamento para prosseguimento mediante inexigibilidade de licitação está registrada no documento de Id. 0680014, enquanto a efetiva autorização da contratação ocorrerá após a conclusão do processo de contratação direta, se for o caso.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à contratação do referido serviço via inexigibilidade de licitação. Destaca-se que esta manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, mas fornece subsídios à Autoridade Superior para análise desta decisão.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA TAVERNARD

Analista da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídico**, em 04/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0742577** e o código CRC **812D66B8**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.101889.2025.

Documento SEI nº 0742577v6